



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 67 /2025**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência às Pessoas em Situação de Rua e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Assistência às Pessoas em Situação de Rua, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, inclusão social e promoção da dignidade para essa população no município de Itabaiana.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

- I – Oferta de acolhimento emergencial em abrigos temporários ou centros de assistência, com acesso a alimentação, higiene e repouso;
- II – Atendimento psicossocial, jurídico e de saúde, incluindo suporte para tratamento de dependências químicas e transtornos mentais;
- III – Parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para viabilizar qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- IV – Desenvolvimento de ações para a reinserção familiar da população em situação de rua, sempre que possível e do interesse do beneficiado;
- V – Criação de uma unidade móvel de atendimento para oferecer suporte em pontos estratégicos da cidade;
- VI – Parceria com a rede pública de ensino para facilitar o acesso à educação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

VII – Implementação de um cadastro municipal para monitoramento e acompanhamento dos atendidos pelo programa.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil, igrejas, organizações não governamentais e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de março de 2025.

---

**Anderson Pereira Santos**  
Vereador PSD



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento da população em situação de rua é uma realidade que afeta diversas cidades do Brasil, incluindo nosso município. Essas pessoas, muitas vezes invisibilizadas, enfrentam condições extremas de vulnerabilidade, sem acesso adequado à alimentação, moradia, saúde e oportunidades de trabalho. O Programa Municipal de Assistência às Pessoas em Situação de Rua propõe um conjunto de ações integradas para garantir acolhimento emergencial, suporte psicológico e social, qualificação profissional e possibilidades concretas de reintegração à sociedade. Dentre as medidas propostas, destaca-se a criação de abrigos temporários, a oferta de atendimento psicossocial e jurídico, além da implantação de unidades móveis de atendimento, que levarão suporte diretamente a essa população. Também prevemos parcerias com o setor privado para facilitar a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho, pois a autonomia financeira é um passo essencial para a superação dessa condição. Esta iniciativa reafirma o compromisso do município de Itabaiana com a dignidade e os direitos humanos, garantindo que ninguém seja deixado para trás. Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto e a construção de uma cidade mais justa e acolhedora.